



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná
Claudemir Valério - Prefeito

Nº 505 – Nova Santa Bárbara, Paraná Quarta-Feira, 06 de Maio de 2015.

Poder
Executivo

Ano III
IMPrensa Oficial –
Lei nº 660, de 02 de abril de 2013.

I - Atos do Poder Executivo

Lei nº 779 de 06 de Maio de 2015

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos órgãos da administração direta do poder executivo municipal.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar temporariamente mediante Processo seletivo simplificado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos órgãos da administração direta do poder executivo municipal, conforme quadro abaixo:

CARGO	REMUNERAÇÃO	C H SEMANAL	VAGAS	TAXA DE INSCRIÇÃO
Agente Comunitário de Saúde Substituto Temporário	R\$ 1.014,00	40 horas	01	R\$ 70,00
Ajudante Geral Substituto Temporário	R\$ 828,74	40 horas	01	R\$ 50,00
Apoio Pedagógico em Libras	R\$ 706,32	20 horas	02	R\$ 50,00
Fisioterapeuta	R\$ 1.142,59	20 horas	01	R\$ 100,00
Fonoaudiólogo	R\$ 1.367,00	20 horas	01	R\$ 100,00
Mãe Social	R\$ 882,90	Integral	02	R\$ 50,00
Motorista Substituto Temporário	R\$ 1.100,68	40 horas	01	R\$ 70,00
Nutricionista	R\$ 1.142,59	20 horas	01	R\$ 100,00
Orientador Social	R\$ 1.177,00	40 horas	01	R\$ 70,00
Psicólogo	R\$ 1.324,85	20 horas	01	R\$ 100,00

§ 2º. O prazo da contratação será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 2º. As contratações temporárias previstas no art. 1º serão fundamentadas no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, que trata de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º. As contratações serão feitas na forma prevista no art. 443, § 1º, da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, e preenchidas após a realização de processo seletivo simplificado específico, devidamente autorizado nos termos da Lei Municipal 563/2011 e seguindo rigorosamente a ordem classificatória, com aplicação de prova escrita objetiva de múltipla escolha e/ou prova de títulos.

Art. 4º. Após o término do prazo estipulado no § 2º do artigo 1º, o contrato será extinto automaticamente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 769 de 20 de Março de 2015.

Nova Santa Bárbara, 06 de maio de 2015.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 030/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DECRETA:

Art. 1º- Fica aposentada por Tempo de Contribuição (Serviço), a Srª. **SOELI NUNES GONÇALVES PEREIRA**, RG n.º 4.037.120-6 SSP/PR, C.P.F.: 566.467.129-72, ocupante do cargo de **Professor (a) de 1º OU 2º Padrão**, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, que foi transposta do Município de Santa Cecília do Pavão de conformidade com as Leis Municipais 014/98-N.S.B. e 205/98-S.C.P.

Art. 2º - Fica vago o cargo acima na forma prevista na Lei Municipal nº 023/2001 de 28 de Maio de 2001.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 06 de Maio 2015.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

I - Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.